

de impacto orçamentário, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, em parecer emitido pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da Câmara Municipal de Belo Horizonte, também contrário a presente Proposição de Lei, há a afirmação da falta de indicação do impacto orçamentário e da fonte de custeio a ser utilizada.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar integralmente a Proposição de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2011

*Marcio Araujo de Lacerda*  
**Prefeito de Belo Horizonte**